



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

Rua Contabilista Vitor Brum , s/n , Parada 48 - Bairro: Maringá - CEP: 94814595 - Fone: (51) 3483-1212 -
Email: fralvorada1vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000713-21.2020.8.21.0003/RS

AUTOR: DIGITEL S/A INDUSTRIA ELETRONICA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RÉU: OS MESMOS

Local: Alvorada

Data: 15/06/2022

EDITAL N° 10020631405

EDITAL DO ART. 99, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA/RS

PROCESSO: 5000713-21.2020.8.21.0003

FALIDA: DIGITEL S/A – INDÚSTRIA ELETRÔNICA. (CNPJ N° 89.547.269/0001-04)

OBJETO I: SENTENÇA proferida nos autos (ev 300).

"Trata-se de pedido de recuperação judicial veiculado por **DIGITEL S/A - INDUSTRIA ELETRÔNICA**, representada pelo seu sócio Gilberto Soares Machado. Afirma que a empresa vem sofrendo com dificuldades financeiras que dificultam a continuidade da atividade empresarial. Informa que os créditos trabalhistas atingem a quantia de R\$ 1.974.015,99 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, quinze reais e noventa e nove centavos), os quirografários o montante de R\$ 13.709.376,53 (treze milhões, setecentos e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), e credores ME/EPP o valor de R\$ 561.162,80 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Requer o processamento da recuperação judicial da empresa.

Deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, foi nomeado Rafael Brizola Marques como administrador judicial, bem como determinadas as demais diligências de praxe.

A pedido do administrador judicial, houve sua substituição pela empresa em que labora, BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com a respectiva assinatura do termo de compromisso.



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, os credores apresentaram suas habilitações e suas divergências quanto aos créditos relacionados.

O processo foi digitalizado, sendo homologada a digitalização e dado o regular andamento do feito (Evento 7).

Foi realizada a Assembleia Geral de Credores, na qual o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado, conforme manifestação do Evento 262.

Anteriormente à homologação do Plano, sobreveio aos autos pedido de convolação da recuperação judicial em falência, efetuado pela própria recuperanda (Evento 271). Narra, em síntese, que desde a realização da Assembleia Geral de Credores as condições econômicas da empresa sofreram importante degradação, tendo em vista que o faturamento se reduziu a praticamente zero, diante da ausência de novos pedidos. Alega que já não possui condições de honrar com seus compromissos corriqueiros, como o pagamento de salários dos funcionários, conta de energia elétrica, seguro, sequer da segurança do imóvel onde está situada sua sede. Postula, em síntese, seja decretada a convolação da recuperação judicial em falência, com a urgente determinação de lacração do parque fabril da recuperanda.

A Administração Judicial manifestou-se nos autos (Evento 283), concordando com a convolação em falência.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo acolhimento do pedido (Evento 290).

É o relatório do essencial.

Decido.

1 - QUESTÕES PENDENTES

Há habilitações de créditos nestes autos sobre as quais não houve pronunciamento. Saliento, nesse sentido, que os pedidos serão analisados oportunamente.

De pronto, determino a intimação da Administração Judicial para que se manifeste quanto aos pedidos.



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

Em relação ao cadastramento de interessados, diligencie-se o cartório no cadastramento, observando-se as informações trazidas pela Administração Judicial na parte final da manifestação da fl. 7 do Evento 283.

2 - DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA

Com efeito, a possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência vêm resguardada pela legislação falimentar, conforme art. 73 da Lei nº 11.101/05 ("LRF"). Contudo, importante salientar que o referido dispositivo legal apresenta um rol de situações em que a convolação em falência será decretada pelo juízo, sem mencionar o pedido efetuado pela própria recuperanda. Veja-se:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

I – por deliberação da assembleia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

III - quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A desta Lei;

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

V - por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas.

Em que pese a legislação não demonstrar cabalmente a possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência à pedido da própria recuperanda, entendo que a manifestação da parte indicando a impossibilidade de seguir com sua atividade empresarial é suficiente para acolhimento do pedido, tendo que vista que ao devedor é facultado o pedido de autofalência, conforme art. 105 da LRF, logo não



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

há impeditivos ao pedido no trâmite da recuperação judicial. Assim, se a própria recuperanda informa inviabilidade de prosseguimento com suas atividades, resta justificado o pedido.

No caso dos autos, a empresa recuperanda alega que suas condições econômicas sofreram importante degradação, haja vista que o faturamento se reduziu a praticamente zero, diante da ausência de novos pedidos, fato que gerou a impossibilidade de a empresa honrar com seus compromissos corriqueiros.

Ademais, importante destacar que a própria Administração Judicial já havia informado acerca do interesse da autora em requerer a convolação da recuperação em judicial em falência (Evento 270). De qualquer forma, determinada a intimação da Administração Judicial para manifestação quanto ao pedido, opinou pelo deferimento do pedido.

Nesse sentido, diante das alegações de inviabilidade de seguimento da atividade empresarial, entendo que é caso de deferimento do pedido.

Quanto a fixação do termo legal da falência, verifico que a doutrina entende que, nos casos de convolação da recuperação judicial em falência, considera-se a data do requerimento da recuperação, retroagindo por até 90 (noventa) dias. Veja-se:

Se o pedido é fundado na prática de atos de falência, considerar-se-á a data do próprio pedido de falência, retrotraindo por até 90 dias. **Se, todavia, a decretação é decorrente da convolação de recuperação em falência, considerar-se-á a data do respectivo requerimento da recuperação, também a retrotraindo por até 90 dias** (RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial Esquematizado. São Paulo: Método, 2015, p. 664).

Dessa forma, considerando que a recuperação judicial foi ajuizada em 07/05/2018, bem como retroagindo o prazo de 90 (noventa) dias da respectiva data, fixa-se o termo legal da falência em 06/02/2018.

Assim sendo, **DECRETO, nesta data, a falência da pessoa jurídica DIGITEL S/A INDUSTRIA ELETRÔNICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.547.269/0001-04, e administrada por GILBERTO SOARES MACHADO e BRUNO DA ROSA MACHADO.

Consequentemente:



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

2.1 Mantendo a administradora judicial nomeada, BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (artigo 99, IX, da LRF), a quem caberá, além das previsões gerais do artigo 22, I e III, da LRF, especificamente:

2.1.1 juntar aos autos termo de compromisso assinado em até 05 (cinco) dias da sua expedição pela serventia;

2.1.2 promover a arrecadação dos bens e documentos da falida (artigo 110 da LRF), bem como a avaliação daqueles, separadamente ou em bloco, no local em que forem encontrados (artigos 22, III, 'g', 108 e 110 da LRF), para realização do ativo (artigos 139 e 140 da LRF), tomando-os "*sob sua guarda e responsabilidade*" (artigo 108, parágrafo único, da LRF) e providenciando a lacração do estabelecimento, para fins do artigo 109 da LRF;

2.1.3 informar o Juízo quanto à viabilidade e conveniência da continuação temporária das atividades das falidas (artigo 99, XI, da LRF) ou quanto à necessidade de contratação de avaliador (artigo 22, III, 'h', da LRF);

2.1.4 apresentar, em incidente processual distribuído especificamente para esse fim em até quarenta dias da assinatura do termo de compromisso, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos (artigo 22, III, 'e', da LRF), observando as imposições do artigo 186 da LRF;

2.1.5 prover relação nominal dos credores, da qual deve constar seus endereços e a importância, a natureza e a classificação de seus créditos, a fim de expedir edital correspondente;

2.1.6 receber e preservar as senhas bancárias e de sistemas contábeis da falida, bem como os seus livros obrigatórios e demais instrumentos de escrituração, lavrando termo de encerramento destes, e comunicando "o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido" (artigo 22, III, "a", da LRF);

2.1.7 receber as habilitações e divergências de crédito por meio a ser indicado nos autos, até quinze dias depois da publicação do edital do artigo 99, § 1º, da LRF, incluindo aquelas já juntadas a estes autos e as instauradas na fase da recuperação judicial e ainda não definitivamente decididas;

2.1.8 apresentar, em até sessenta dias da juntada do termo de nomeação, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei (artigo 99, § 3º, da LRF); e

2.1.9 assumir a representação judicial e extrajudicial da falida, inclusive recebendo eventuais pagamentos que ainda sejam devidos à falida, independentemente de decretação da continuação de suas atividades.

2.2 Fixo o termo legal da falência em 06/02/2018, 90 (noventa) dias antes do pedido de recuperação judicial, conforme o artigo 99, II, da LRF.

2.3 Intime-se a falida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. Apresentada a relação nominal, publique-se edital eletrônico com a íntegra desta decisão e a relação de credores apresentada pela falida.

2.4 Determino aos representantes legais da falida a adoção das seguintes providências, sob pena de responderem por crime de desobediência (havendo interesse, deverá ser agendada reunião virtual com a Administração Judicial para cumprimento das determinações):

2.4.1 apresentar, em até quinze dias, declarações escritas e documentos (conforme itens abaixo) e informar seus nomes, nacionalidades, estados civis e endereços completos de seus domicílios;

2.4.2 apresentar declarações escritas contendo "*os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores*" (artigo 104, I, 'b', da LRF), bem como "*o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios*" (artigo 104, I, 'c', da LRF), indicação de todos "*os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário*" (artigo 104, I, 'd', da LRF), arrolando "*seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento*" (artigo 104, I, 'e', da LRF), bem como "*suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento*" em que sejam partes (artigo 104, I, 'g', da LRF) e, por fim, informando se integram "*outras sociedades, exibindo respectivo contrato*" (artigo 104, I, 'f', da LRF);

2.4.3 apresentar os contratos ou estatutos sociais e a prova dos respectivos registros, bem como suas alterações;

2.4.4 apresentar à Administradora Judicial, caso haja solicitação dos credores, relatório indicativo das causas determinantes da falência em até quinze dias do recebimento de comunicação que o determine (artigo 104, I, "a", da LRF);



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

2.4.5 entregar à Administradora Judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo (artigo 104, II, da LRF), em até quinze dias;

2.4.6 não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei (artigo 104, III, da LRF);

2.4.7 comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença (artigo 104, IV, da LRF);

2.4.8 entregar à Administradora Judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros (artigo 104, V, da LRF);

2.4.9 prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência, quando intimados, e, de modo geral manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz (artigo 104, VI e X, da LRF); e

2.4.10 auxiliar a Administradora Judicial com zelo e presteza, inclusive para análise das habilitações de crédito apresentadas (artigo 104, VII e VIII), assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros e examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial (artigo 104, IX e XII, da LRF).

2.5 Proíbo a prática de quaisquer atos de oneração dos bens da falida ou de disposição patrimonial, senão com autorização judicial prévia, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "*se autorizada a continuação provisória das atividades*" (artigo 99, VI, da LRF), advertindo-se ainda os seus sócios e administradores de que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, se verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ser presos preventivamente (artigo 99, VII, da LRF).

2.6 Fixo o prazo de quinze dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º, da LRF), que deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, por meio a ser indicado nos autos.

2.7 Determino, nos termos do artigo 99, V, da LRF, **a suspensão de todas as ações ou execuções** contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRF, igualmente suspendendo a prescrição.



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
 Prazo do edital: 04/08/2022
 Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

2.8 Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCISRS, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, encaminhando cópia assinada digitalmente desta sentença, que servirá de ofício, para anotar nos seus registros (a) a expressão "falido", (b) o termo da falência **(06/02/2018)**; e (c) a inabilitação para atividade empresarial da falida. Os demais ofícios de praxe deverão ser encaminhados pela Administradora Judicial, valendo-se da presente decisão assinada digitalmente para tanto, aos seguintes órgãos:

2.8.1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, a quem caberá encaminhar as correspondências da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada;

2.8.2 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEFAZ/RS, a quem caberá remeter à Administradora Judicial a Declaração de Inscrição (DI-RE) da falida; e

2.8.3 CARTÓRIO DO OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS DE ALVORADA/RS, a quem caberá remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos.

2.9 Determino também que, após a publicação do edital do item 2.3, proceda-se à distribuição de incidentes de apuração e classificação de créditos públicos para as fazendas federal, estadual e municipal, nos termos do artigo 7-A, instruindo-os com cópias desta sentença e intimando os referidos entes públicos a apresentarem, em até trinta dias, relação discriminada de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

2.10 Dado o substancial trabalho adicional em que incorrerá a Administradora Judicial com a decretação da falência, fixo a remuneração no teto previsto no artigo 24, § 1º, da LRF (5%). O valor será pago em três frações, nas seguintes proporções e ocasiões: **(a)** 30% (trinta por cento) quando da conclusão da realização do ativo; **(b)** 30% (trinta por cento) quando feitos os demais pagamentos aos credores; e **(c)** 40% (quarenta por cento) por ocasião do encerramento da falência, depois das formalidades dos artigos 154 e 155 da LRF.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1 Retifique-se a classe da ação para falência e expeça-se termo de compromisso para a administração da falência, comunicando a Administradora Judicial para subscrevê-lo e juntá-lo aos autos.



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

3.2 Intimem-se pessoalmente GILBERTO SOARES MACHADO e BRUNO DA ROSA MACHADO desta sentença, especialmente para adoção das medidas indicadas no item 2.4.

3.3 Determino a indisponibilidade dos bens da falida através da CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Diligencie-se.

3.4 Nomeio, neste ato, o Leiloeiro NORTON JOCHIMS FERNANDES para auxílio na arrecadação e avaliação dos bens da falida, telefone (51) 3360-1001, email: atendimento@grandesleilos.com.br.

Intime-se o Leiloeiro para que diga se aceita o encargo, bem como para apresentar sua proposta de honorários, devendo considerar a natureza do processo (falência), complexidade e quantidade de documentos analisados, bem como o tempo exigido para a sua realização, explicitando no seu pedido os referidos dados, observando que se trata de crédito extraconcursal, devendo ser pago na forma prevista no art. 84, I, da Lei 1.101/2005.

3.5 Intime-se a Administração Judicial para que indique perito contábil apto para realização das perícias necessárias, considerando a natureza do processo (falência), complexidade e quantidade de documentos a serem analisados.

3.6 Expeça-se mandado de lacração do estabelecimento da falida, a ser acompanhado pela falida e pela Administração Judicial.

3.7 Cadastrem-se a União (PGFN), o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Alvorada e intimem-se desta sentença.

Intimem-se, ainda, os habilitados e o Ministério Público.

Publique-e. Registre-se. Intimem-se.

Diligências legais. "

OBJETO II: FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE FOI DECRETADA A CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA DA EMPRESA ACIMA REFERIDA, CONFORME SENTENÇA DATADA DE 24/04/2022. O TERMO LEGAL FOI FIXADO NA DATA CORRESPONDENTE AO NONAGÉSIMO (90º) DIA CONTADO DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POR OCASIÃO DA SENTENÇA FALIMENTAR, FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA. PUBLICADO O PRESENTE EDITAL, OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE)



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

DIAS PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DO ART. 7º, § 1º, C/C ART. 99, INC. IV, AMBOS DA LRF, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, COM ENDEREÇO NA AVENIDA IPIRANGA, Nº 40, CONJ. 1510/1511, PRAIA DE BELAS, EM PORTO ALEGRE/RS, OU ATRAVÉS DO E-MAIL **CONTATO@PRESERVACAODEEMPRESAS.COM.BR** E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO **WWW.BRIZOLAEJAPUR.COM.BR**.

OBJETO III: RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA:

CRÉDITOS DERIVADOS DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ATOS JURÍDICOS VÁLIDOS PRATICADOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 84, I-E, DA LRF: ACR COM E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI ME R\$ 1.936,00; BERNARDES & CALEGARI ADVOGADOS S/S R\$ 620.518,51; C P ANDRADE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.778,30; CA5 ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI R\$ 90.000,00; CENTRO DE INT EMPR ESCOLA DO RS - CIEE RS R\$ 2.174,92; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A R\$ 5.684,25; CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN R\$ 2.292,51; CIGAM SOFTWARE CORPORATIVO S/A R\$ 52.935,96; COMPANHIA ESTADUAL DE DISTR ENERGIA ELETRICA / CEEE RS R\$ 216.621,96; DELTA ASSESSORIA EMPRESARIAL, AUDITORIA E PERICIAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. R\$ 850,00; FABIANA ANDREA MORONI R\$ 103.812,22; G C MANUTENCAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI R\$ 31.353,65; GARRA SERVICOS EIRELI - ME R\$ 25.914,28; GEORGE HAMILTON FRANCIONI FERRUGEM R\$ 83.966,67; GILBERTO SOARES MACHADO R\$ 75.445,19; JAQUELINE DA SILVA SILVEIRA FREITAS R\$ 44.141,78; LEOPOLDO SPECHT FILHO R\$ 76.979,05; NICOLAS CANOVA PINHEIRO R\$ 4.864,07; NILCE CANOVA R\$ 27.658,17; PERSONAL SUL HIGIENIZAÇÃO - EIRELI - ME R\$ 1.855,00; TELEFONICA BRASIL S/A R\$ 55.177,62; TORTELLI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. R\$ 836,70; VIATEC COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA R\$ 2.026,58; VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA S.A R\$ 4.873,30; VP ALARMES E RASTREAMENTO LTDA R\$ 868,14.

VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.534.564,83.



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

**CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO
 OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU
 EQUIPARADOS – ART. 83, I, DA LRF:**

ADAILTON SANTOS OLIVEIRA R\$ 13.200,00; ALEX SANDRO PINHEIRO R\$ 20.000,00; ALEX SOUZA VAZ R\$ 181.800,00; ALINE BENZ MACHADO R\$ 5.006,98; ANA CAROLINA WISNIESKI PINTO DA SILVA R\$ 150.000,00; ANA PAULA GRALHA R\$ 5.000,00; ANDREIA CLARICE DA SILVA MACEDO PINTO R\$ 1.434,73; ANGELO FELIPE CHIELLA R\$ 15.000,00; ARAMI DO NASCIMENTO PRESTES R\$ 41.083,19; CARLOS ALBERTO DE LIMA R\$ 2.004,79; CELENE DE OLIVEIRA ARAUJO R\$ 40.000,00; CHARLES CADORE OLEQUE R\$ 2.624,68; CLAUDIO AMADOR DA SILVA R\$ 30.000,00; DANIELA DELLA GIUSTINA R\$ 36.586,87; DENISE APARECIDA SANTOS DA SILVA R\$ 5.500,00; EDER JESUS FURQUIM R\$ 50.000,00; EDILENE GAUER LIZE R\$ 955,75; EDUARDO ACCIOLY DE MOURA R\$ 47.500,00; EMERSON KLAGENBERG CARDOSO R\$ 18.000,00; FABIO DIONEI DE SOUZA R\$ 12.000,00; FABRICIO MACHADO DA ROCHA R\$ 10.988,48; FERNANDO RHODEN MACHADO R\$ 160.000,00; FLAVIO QUEVEDO R\$ 181.800,00; GILBERTO NUNES FILHO R\$ 4.897,59; GUSTAVO MALLMANN PEREIRA R\$ 30.040,73; HELENILTON MACHADO DA ROCHA R\$ 30.000,00; JORGE DE SOUZA BAPTISTA R\$ 50.000,00; JOSÉ CARLOS BERNARDI JUNIOR R\$ 181.800,00; JOSÉ FERNANDO SOUZA DA SILVA R\$ 12.000,00; JOSÉ GABRIEL CAREY STEIN R\$ 12.000,00; JOSÉ NILTON DA CUNHA SILVA R\$ 8.000,00; JULIANA LEITE GOMES R\$ 25.022,00; JULIANO VARGAS BARRETO R\$ 20.000,00; JULIO CEZAR SANTOS PIRES R\$ 29.000,00; LAILA MARIA DE SOUZA PELINSON R\$ 20.000,00; LEILA ROSANA DOS REIS LACERDA PELLEGRINI R\$ 180.202,44; LEONARDO ALVES DELFINO R\$ 39.748,76; LEÔNIDAS COLLA R\$ 78.243,08; LUIZ PAULO CARDOSO RAMOS R\$ 7.000,00; MARCELO CARDOSO DA CUNHA R\$ 45.000,00; MARCUS VINICIUS DE SOUZA BERWIG R\$ 13.000,00; MARIA LUISA PEDRO PANZI R\$ 15.824,35; MICHEL ZAVAGNA GRALHA ADVOGADOS R\$ 175.346,68; MILTON ALVES DOS SANTOS R\$ 573,50; NEUSA MACIEL DA COSTA R\$ 10.000,00; PAPALEO E VIEIRA ADVOGADOS R\$ 16.436,53; PATRICIA DE OLIVEIRA R\$ 12.000,00; PAULO ROBERTO FRANTZ R\$ 181.800,00; PAULO ROBERTO LIMA BRUHN R\$ 181.800,00; PRISCILLA ZACCA MOYESES OU THIAGO ROCHA MOYESES R\$ 2.441,88; RAFAEL CARVALHO DE JESUS R\$ 31.554,65; RENAN RICARDO SILVA DE OLIVEIRA R\$ 10.000,00; ROBSON JOSÉ GONÇALVES R\$ 12.000,00; RODRIGO BELAGAMBA DE MORAES R\$ 15.000,00; SANDRO ROBERTO DE ARAUJO R\$ 181.800,00; SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO SPOHR ADVOGADOS R\$ 36.226,55; SOUTO CORREA CESAR LUMMERTZ E AMARAL ADVOGADOS R\$ 107.844,31; SUCESSÃO DE LIERSON JOSÉ GODINHO BRÍGIDO R\$ 181.800,00; TELMO CORREA TEJADA R\$ 57.224,77; VICENTE OSCAR ESPINOZA CAMINO R\$ 1.772,82.



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 3.047.886,11.

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – ART. 83, VI, DA LRF:

ABINEE R\$ 9.421,68; ACCELINK TECHNOLOGIES CO.,LTD R\$ 80.744,34; ADP SISTEMS S.A. R\$ 25.509,70; AF DATALINK EQUIPAMENTOS DE TELEC LTDA R\$ 26.411,54; AGIL TELECOM - MABEL MOTA SILVA R\$ 39.532,01; ALEX SANDRO PINHEIRO R\$ 7.913,80; ALEXANDRE RODRIGO MARTINS DOS R\$ 4.225,48; ALFA INSTALACAO DE EQUIP DE TEL LTDA R\$ 3.000,00; ALISSOM CLODIS PIRES DE SOUZA R\$ 750,00; ALLPART COMERCIAL LTDA R\$ 9.190,34; ALPHATEX CORPORATION R\$ 27.010,86; AMPLIMATIC S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 2.235,00; ANGELO FELIPE CHIELLA R\$ 13.693,52; ARALSUL PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 702,72; ARCELOR MITTAL BRASIL S/A R\$ 192,47; ARCELOR MITTAL DO BRASIL R\$ 2.138,28; ARROW ELECTRONICS INTL, INC. R\$ 29.522,98; ASSOC COML DE PORTO ALEGRE R\$ 1.038,00; ASSOCIACAO P&D BRASIL R\$ 11.521,80; ASSOCIAÇÃO SUL-RIOGRANDENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE R\$ 7.296,57; ATLANTIS COMERCIO DE SOLUCOES TECNICAS L R\$ 63.962,94; ATLAS COPCO BRASIL LTDA R\$ 377,86; AUGUSTO DA SILVA ROSA R\$ 2.241,61; AUXILIADORA PREDIAL SA R\$ 2.148,54; AVALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA R\$ 5.584,08; AVANCO INDUSTRIA, LOG E SERV TELEC LTDA R\$ 3.136,00; AVNET INC U R\$ 16.826,55; AXA SEGUROS S.A R\$ 6.300,00; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 5.751.031,55; BANCO SANTANDER BRASIL S/A R\$ 1.958.104,80; BARBARA DE BARROS BARCELLOS R\$ 6.550,00; BARRETO SANTOS LTDA-ME R\$ 3.200,00; BARUM ELECTRONICS LIMITED R\$ 1.659,00; BATCH SERVICOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 2.957,00; BATERIAS SULRIOGRANDENSE LTDA R\$ 3.480,00; BCP ELECTRONICS, INC R\$ 93.319,16; BDO RCS AUDITORES E CONSULTORES LTDA R\$ 1.459,78; BDO RCS AUDITORES INDEP. SC R\$ 8.882,17; BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS R\$ 5.090,14; BESA TECHNOLOGIES INC R\$ 28.172,87; BETTER'S PRODUTOS ADESIVOS LTDA R\$ 4.795,60; BIT SOCIAL R\$ 6.000,00; BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA R\$ 2.637,64; BM ELETRO ELETRONICA LTDA R\$ 12.419,90; BR LOGISTICA RODO E AEREO LTDA R\$ 789,65; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 6.128,67; BRAVA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA R\$ 662,30; BRINGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS R\$ 5.830,53; BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA R\$ 870,58; BSM SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS L R\$ 1.000,00; CABOTEL ELETRO ELETRONICA LTDA R\$ 900,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 3.466.901,86; CARDOSO & MENDES INFORMATICA LTDA - ME R\$ 4.340,00; CARLESSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 326,18; CAST METAIS E SOLDAS LTDA R\$ 7.648,83; CCA EXPRESS R\$ 3.492,20; CEBRA CONVERSORES ESTÁTICOS



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

BRASILEIROS LTDA R\$ 36.515,15; CECCARELLI E CIA LTDA R\$ 3.740,00; CELENE DE OLIVEIRA ARAUJO R\$ 26.155,03; CELBRAX TELECOMUNICACOES LTDA R\$ 59.083,69; CELT ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MANUTENC R\$ 1.700,00; CELVI REVESTIMENTOS GALVANOTECNICOS LTDA R\$ 812,66; CEMEAR COM. E REPRESENTAÇOES LTDA R\$ 1.055,61; CEVA FRT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA R\$ 4.590,00; CGL CASA DAS GAXETAS IND E COM LTDA R\$ 64,80; CHARNESKI ADVOGADOS R\$ 31.495,24; CHIP 1 EXCHANGE R\$ 8.140,72; CHRISTIAN ALVES SEVERO R\$ 10.267,15; CIA JORNALISTICA JC JARROS R\$ 30.571,20; CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO R\$ 767,12; CIATOUR TRANSPORTEDARONIS E TURISMO ME R\$ 96.450,00; CIRCUIBRAS IND COM CIRCUIT IMPRESS LTDA R\$ 2.546,96; CLARINA P. DE ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS - ME R\$ 9.200,00; CLARO S/A R\$ 11.925,59; COHEN CONSULT ASSESSORIA REP TECN COM R\$ 17.640,00; COILCRAFT R\$ 1.527,12; COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA R\$ 5.803,57; COMMTEK ELETRONICA LTDA R\$ 3.377,95; COMPANHIA ESTADUAL DE DISTR ENERGIA ELETRICA R\$ 19.606,14; CONSTROI SERVICOS DE INSTALACAO LTDA R\$ 32.270,43; CONSULTEC REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA R\$ 1.604,22; COOK ENERGIA E TELECOMUNICACOES IND. E COM. LTDA. R\$ 106,00; CORAG - CIA RIOGR ARTES GRAFICAS R\$ 31.143,11; CORRENTES MERINI IND. E COM DE BIJUTERIA LTDA R\$ 375,20; CREA - CONS REG ENG ARQ E AGRO RS R\$ 6.810,00; CVM COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS R\$ 32.554,25; CWB METAL LTDA R\$ 3.895,70; DARIO VARONI DUARTE JUNIOR - ME R\$ 2.400,00; DATACABOS IND COM COMP ELETR LTDA R\$ 234,58; DATACABOS SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA R\$ 29,99; DATAMAX SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA R\$ 3.400,00; DATASYS SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA R\$ 14.379,30; DCMAX COMERCIO E LOCACAO DE EQUIP LTDA R\$ 7.218,18; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA R\$ 2.849,03; DH LOGISTICA E AREA E RODOVIARIA LTDA -M R\$ 6.165,00; DIGIBOR BORRACHAS TECNICAS LTDA R\$ 7.118,19; DIVIFORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 2.890,00; DT TELECOM IND COM IMP EQUIP COMUNIC EIRELI R\$ 13.911,20; ECONSULTIG - PROJ. E CONS. AMB. LTDA R\$ 1.378,35; E-CORE ELECTRONICS CO R\$ 1.080,11; ELAB SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA R\$ 5.000,00; ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS SPINOLA R\$ 200,00; EMPRESA BRASIL. DE TEC. ADM. CON.HOM LTD R\$ 10.766,03; EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA R\$ 3.643,02; EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. R\$ 53,66; ENTEL ENGENHARIA EM TELECOM. LTDA R\$ 12.509,11; EQUIPRO - EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - EPP R\$ 634,90; ERICSSON INC. R\$ 306,64; ESPACO GOURMET GASTRONOMIA EMPR EIRELE R\$ 17.847,60; ESPÓLIO DE MARIA NORCY R\$ 3.825.364,81;



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
 Prazo do edital: 04/08/2022
 Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

EXCEL DISTRIBUICAO DE MATERIAL ELETTRICO R\$ 3.689,06; EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRAZIL LTDA R\$ 51.304,64; EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA R\$ 7.871,51; F.L.T. FASTLINK TELECOM IMPORT. EXPORT. LTDA R\$ 3.322,29; FABIO CLEISON DA SILVA GIRIO EIRELI R\$ 445.277,73; FABRICA DE MAQUINAS ALMEIDA LTDA R\$ 2.508,20; FARAH & TERRA MACHADO ADVOGADOS R\$ 40.590,84; FATI FERRAMENTAS LTDA R\$ 467,74; FAURGS - FUND DE APOIO DA UNIV FED RGS R\$ 73.464,52; FEDERAL EXPRESS CORPORATION R\$ 138,71; FERRAMENTAS GERAIS COMER E IMPORT DE FERRAM E MAQUINAS LTDA R\$ 911,00; FERRAMENTAS GERAIS GERAIS COMER. E IMPORT DE FERRAM E MAQUINAS LTDA R\$ 390,00; FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA R\$ 5.908,11; FINATTO COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 28.392,70; FOTOGRAVURA ZEYANA LTDA R\$ 1.799,92; FOTONICA TECNOLOGIA OPTICA LTDA R\$ 1.822,36; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL (SRM) R\$ 576.185,67; FUSOPAR PARAFUSOS LTDA R\$ 2.969,73; G A WERLANG GESTAO E AMBIENTE LTDA R\$ 21,20; GALVANICA BERETTA LTDA R\$ 1.225,01; GARRA IND. MOV. E ACES. EM METAL LTDA R\$ 524,40; GAZU SERVICO DE DIGIT E INFORMATICA LTDA R\$ 2.500,00; GILBERTO SOARES MACHADO R\$ 2.203.761,35; GIUVALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR - EPP R\$ 1.877,00; GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVICOS LTDA R\$ 20.470,99; GSR EXPRESS TRANSPORTES EIRELI R\$ 350,00; HIDROMEC-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 305,60; HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA R\$ 979,95; HTCOM ENGENHARIA LTDA R\$ 3.660,15; I 9 SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA - ME R\$ 13.292,00; IARA M DA VEIGA-ME R\$ 700,00; IBRACE INSITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICACAO R\$ 2.580,87; IFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA R\$ 52.863,24; IMA DO BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA R\$ 5.364,00; IMPRESSO PRATICO SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME R\$ 490,00; INDIANAPOLIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA R\$ 1.854,31; INTERNETSUL - ASSOC PROV INF DA INTERNET R\$ 6.000,00; JAMEF TRANSPORTES LTDA R\$ 186,07; JBM INSTRUMENTOS LTDA R\$ 1.943,13; JOAO BATISTA SOUZA PINHO - EPP R\$ 105.891,50; JQL ELECTRONIC INC U R\$ 6.295,01; JT DE SOUSA CASTRO - ME R\$ 1.943,61; KLINT DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS LTDA R\$ 5.785,00; KRAFOAM EMBALAGENS IND. E COM. LTDA R\$ 4.068,00; KYNIX SEMICONDUCTOR HONG KONG LIMITED R\$ 4.080,60; L F SILVEIRA COM DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 106,67; L L LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - EPP R\$ 16.368,80; LACADOR COM DE ALIM LTDA ME R\$ 646,83; LAUQUEN CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA R\$ 3.872,00; LEFISC EDITORA DE PLUB. PERIODICAS LTDA R\$ 426,00; LINK SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME R\$ 17.325,00; LIPPERT ADVOGADOS R\$ 138,75; LIVRE SOLUÇÕES EM ENERGIA E



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

TELECOMUNICAÇÕES EPP R\$ 19.372,00; LOCALIZA RENT A CAR S.A. R\$ 25.412,01; LORE MANAGEMENTE LTDA R\$ 1.892,00; M2K MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA. R\$ 322,12; MAC DERMID CONNECT R\$ 932,02; MADELEI COMERCIO DE MADEIRA DE LEI LTDA R\$ 466,00; MARINGA TURISMO R\$ 18,60; MASTER EXPRESS E PREST SERV LTDA R\$ 9.043,20; MASTER EXPRESS E PRESTADORA DE SERVICOS R\$ 19.318,26; MAURICIO PEREIRA - ME R\$ 1.800,00; MAX SERVICE ANTONIO DE PADUA ARRUDA R\$ 29.773,10; MAX-TECH COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. LTDA. R\$ 5,90; MECANICA ANDARAI LTDA R\$ 292,50; MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA R\$ 5.706,43; MEGA MATIC COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS R\$ 4.438,40; MELO PEREIRA E CARDOSO SALLES TELECOMUNICAÇÃO R\$ 4.029,53; METALFOTO IND. E COM. DE FOTOFABRICACAO LTDA R\$ 1.045,49; METALURGICA MENEGOTTO LTDA R\$ 4.253,95; METALURGICA SABIÁ LTDA R\$ 45.349,20; METALURGICA VENTISILVA LTDA R\$ 1.378,34; METROPAR USINAGEM E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 701,40; METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREV SA R\$ 4.104,94; MICHAEL PAGE INTERNATIONAL DO BRASIL REC R\$ 10.454,80; MICHEL ZAVAGNA GRALHA ADVOGADOS R\$ 2.501,01; MICHELE SUZE RODRIGUES PINTO - EPP R\$ 489,90; MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA R\$ 942,50; MINI-CIRCUITS R\$ 32.819,65; MK CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 18.544,76; MKD COMPONENTES USINADOS EIRELI - EPP R\$ 320,00; MOBIMIX TECNOLOGIA LTDA R\$ 1.970,00; MOVIDA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S.A. R\$ 203,98; MPI ELETRONICA LTDA R\$ 1.999,99; MULTILANE SAL R\$ 5.289,42; MULTIREDES NETWORK LTDA-ME R\$ 25.100,00; N.F.SMITH & ASSOCIATES R\$ 9.874,98; NALVA ROBERTA DE SOUZA 65224825091 R\$ 185,00; NCC CERTIFICACOES DO BRASIL LTDA R\$ 2.533,95; NEXTTEST INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA. R\$ 39.995,00; NOOC NETWORKS CONTROL DESENV. DE SIST. LTDA R\$ 2.529,25; NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. BANCO MÚLTIPLO (NBC BANK BRASIL S.A.) R\$ 358.435,87; NS TELECOM CABOS E CONECTORES E SOLUCOES EM AUT. R\$ 108,00; NUNES E SILVA TREINAMENTOS LTDA R\$ 2.600,00; OLIVEIRA & SOUZA LTDA ME – T&T SERVIÇOS TELECOM R\$ 36.854,81; ONNIX CORRETORA DE CAMBIO LTDA R\$ 18.000,00; OPEM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA R\$ 83.611,11; OPENCADD COMPUTACAO GRAFICA COM. E SERV. LTDA R\$ 19.187,37; OTMA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME R\$ 880,00; PANALPINA LTDA R\$ 56.924,00; PBRANA SOFTWARE LTDA – ME R\$ 6.516,31; PCB CONNECT AB R\$ 98.786,09; PETHA INTEGRADORA DE SOLUCOES LTDA R\$ 11.705,71; PHB ELETRONICA LTDA R\$ 24.364,51; PIETRO TABELLI & CIA LTDA R\$ 2.035,83; PIRITEL TELEFONIA LTDA – ME R\$ 15.900,00; PLACE CONSULTORIA E RH LTDA R\$ 4.927,13; PLANTAO SERVICOS DE



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
Prazo do edital: 04/08/2022
Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

TELECOMUNICACOES LTD R\$ 13.908,00; PRESTEFELIPPE COMERCIAL LTDA R\$ 206,00; PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES R\$ 52.259,02; PROTEGE S/A SERVIÇOS ESPECIAIS R\$ 2.388,13; PRUDENT INVESTIMENTOS LTDA. R\$ 56.110,78; R.C.RADKE R\$ 1.544,00; RAFAEL CARVALHO DE JESUS R\$ 1.973,68; RAISA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA R\$ 300,00; RAPIDO TRANSPAULO LTDA R\$ 14.946,29; RAPIDO TRANSPAULO LTDA - PR R\$ 127,26; RAPIDO TRANSPAULO LTDA - RS R\$ 7.072,76; REBOBIMOTO ASSISTENCIA TECNICA DE MOTORES LTDA R\$ 5,95; RELIABLE PHOTONICS CO. LTD R\$ 3.353,65; RENAN KASPAROWIZ - ME R\$ 359,70; RENOVA LAVANDERIA INDUSTRIAL R\$ 1.567,52; ROBERTO CALAZANS MERCURIO - ME R\$ 6.000,00; ROHDE & SCHWARZ DO BRASIL LTDA. R\$ 15.640,00; ROMULO MARCELO DE PAULA - ME R\$ 7.800,00; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS S/A R\$ 1.422,66; RUAH VEICULOS LTDA R\$ 1.282,03; RUDDER EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA R\$ 843,29; RUDDER SEGURANCA LTDA R\$ 29.187,97; RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA R\$ 4.448,83; S&S SERV DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA R\$ 1.599,65; SAMSSET COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS EIRELI R\$ 305,91; SECURISOFT DO BRASIL R\$ 3.321,60; SEITEC - TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 23.097,94; SENAI-SERV. NACIONAL APREND. INDUSTRIAL R\$ 44.559,28; SERRALHERIA BOM SENHOR LTDA R\$ 108.434,53; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA R\$ 54.949,68; SG CORTE E DOBRA R\$ 4.926,67; SHENZHEN HI-OPTEL TECHNOLOGY CO.,LTD. R\$ 1.825,33; SIGTRON METRATEL SERVICOS COMERCIO LTDA R\$ 13.600,00; SINCROTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME R\$ 48.108,48; SISPRO SISTEMAS E PROCES DE DADOS LTDA R\$ 31.829,22; SODEXO DDO BRASIL COMERCIAL LTDA R\$ 26.789,60; SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS SA R\$ 11.000,00; SOLUCAO COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA R\$ 526,13; STRATCOM (LOBA TELECOM) R\$ 5.412,91; STRATEGIES CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA – ME R\$ 5.495,34; SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A R\$ 332.787,92; SUNTAK TECHNOLOGY LIMITED R\$ 3.849,30; SUPERIOR TECH CO. LTD. R\$ 4.260,37; SURVEYCOM LTDA R\$ 19.408,17; TAG ENGENHARIA LTDA R\$ 5.402,65; TAI-SAW TECHNOLOGY R\$ 2.516,24; TAPAJOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA-ME R\$ 1.816,73; TARGET.IT SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA R\$ 2.756,61; TASCO LTDA R\$ 537,40; TEKNOFORCE ELETRONICA LTDA R\$ 250,00; TELEFONICA DATA SA R\$ 8.644,04; TELEQUIPE INSTALACAO MONTAG E TELEFONIA R\$ 9.150,00; THEC FER IND METALURGICA LTDA R\$ 5.113,30; TIMCO ELECTRONICS DO BRASIL R\$ 0,05; TM TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIEGO HINZ SOARES – ME R\$ 168.238,25; TRANSEICH ARMAZENS GERAIS LTDA R\$ 22.278,29; TRANSJOI TRANSPORTES LTDA R\$ 197,89; TRANSMANO EXPRESS



Disponibilizado no D.E.: 22/06/2022
 Prazo do edital: 04/08/2022
 Prazo de citação/intimação: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

TRANSPORTES LTDA R\$ 225,00; TRANSPORTADORA MINUANO LTDA R\$ 1.245,57; TROCA TRANSPORTES LTDA R\$ 11.216,63; TSM TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA R\$ 66.528,68; TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 11.726,35; TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA R\$ 310.729,62; TYREX MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA R\$ 2.210,00; UNESUL DE TRANSPORTES LTDA R\$ 65,23; UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. R\$ 46,69; UNIDAS S.A. R\$ 95.054,31; UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA R\$ 43.631,84; UNION PARALEGAIS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP R\$ 594,96; UPS DO BRASIL & CIA R\$ 5.932,09; USOURCE TECHNOLOGY CO., LTD R\$ 2.931,49; VP BORGES - ME R\$ 33.279,40; VAGNER DE OLIVEIRA GOMES R\$ 33.171,18; VALE CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA - EPP R\$ 2.991,67; VEDA-FIX COMERCIO DE VEDACOES LTDA R\$ 225,00; VEGA EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 210.615,00; VERSATIL TELECOM LTDA R\$ 49.051,40; VGKS CONSULTORIA LTDA – ME R\$ 96.501,18; WEIYANG TECHNOLOGY CO LTD R\$ 9.069,21; XPS ELETRONICA LTDA R\$ 9.996,56; YPO CAPITULO PORTO ALEGRE R\$ 5.535,00; ZAMPIERON & DALACORTE LTDA R\$ 29,98; ZIELTEC BRASIL TELECOMUNICACOES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPO R\$ 10.000,00; ALEX SOUZA VAZ R\$ 322.698,52; FLAVIO QUEVEDO R\$ 58.200,00; JOSE CARLOS BERNARDI JUNIOR R\$ 7.859,26; PAULO ROBERTO FRANTZ R\$ 547.912,54; PAULO ROBERTO LIMA BRUHN R\$ 27.962,23; SANDRO ROBERTO DE ARAUJO R\$ 27.962,23; SUCESSAO DE LIERSON JOSE GODINHO BRIGIDO R\$ 118.200,00.

VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 24.352.747,30.

VALOR TOTAL DO EDITAL: R\$ 28.935.198,24.

Alvorada, 15 de Junho de 2022. SERVIDOR(A): HELEN OLIVEIRA DO NASCIMENTO. JUIZ(A): FERNANDA PESSOA CERVEIRA TONIOLI

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA PESSOA CERVEIRA TONIOLI**, Juíza de Direito, em 17/6/2022, às 17:14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10020631405v2** e o código CRC **08125d32**.
